

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

Projeto de Lei nº 6.407, de 2013

Dispõe sobre medidas para fomentar
a Indústria de Gás Natural e altera a
Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009.

AUTOR: ANTONIO CARLOS MENDES THAME

RELATOR: ARNALDO JARDIM

EMENDA ADITIVA

Acrescenta-se o art. 8º no Projeto de Lei nº 6.407/13, renumerando-se o artigo subsequente, atribuindo-lhe a seguinte redação:

“Art. 8º. Ficam os Estados obrigados a revisar e adaptar, em até 180 dias da publicação desta lei, a legislação e os contratos de concessão de gás natural em vigor nos seus territórios, de modo a conformá-los aos princípios e normas da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.”

JUSTIFICATIVA

Desde a introdução da Lei de Concessões não se verificou na maioria dos Estados federados, à exceção de São Paulo e Rio de Janeiro a revisão da legislação setorial e dos contratos de concessão de gás natural como determinado no Parágrafo único do Art. 1º da Lei nº 8.987, de 1995. Essa adaptação se tivesse sido feita, como exigido pela Lei, teria permitido a revisão dos contratos de concessão, mitigando os problemas vivenciados pelos usuários com relação a prazos e remuneração.

Sala de Comissão, 13 novembro de 2013.

Deputado RENATO MOLLING PP/RS

03532F5030

03532F5030